

ARAGOS

A D V O G A D O S

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

Art. 53, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Recuperação Judicial nº 1000948-75.2024.8.26.0359

1- INTRODUÇÃO:

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial nº 1000948-75.2024.8.26.0359, em andamento pela Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, por meio do qual os devedores **AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.201/0001-77, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000; **DEIBI FERRAREZI LTDA** (nome fantasia: **FERRAREZI MECANIZAÇÃO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.252/0001-15, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000; **DEIBI FERRAREZI**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.990.477-X, inscrito no CPF sob o nº 220.947.698-44, com inscrição mercantil, na qualidade de empresário individual rural, sob o CNPJ nº 57.494.008/0001-79, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000; e **GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.401.343-X, inscrita no CPF sob o nº 282.696.118-75, com inscrição mercantil, na modalidade de empresária individual rural, sob o CNPJ nº 57.493.431/0001-54, com sede na cidade de Tupi Paulista, no Estado de São Paulo, na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000, apresentam a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados para o soerguimento e continuidade das empresas, além da demonstração da sua viabilidade mediante laudo econômico-financeiro anexo, bem como laudo de avaliação dos bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante, nos seguintes termos:

2- OS RECUPERANDOS:

Os devedores compõem um grupo econômico de fato, com atuação no setor sucroalcooleiro, denominado GRUPO FERRAREZI, e se dedicam à produção e comercializado de cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola, arrendamento e subarrendamento na

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

região da Nova Alta Paulista, bem como à prestação de serviços de preparo de solo, cultivo, pulverização e catação química nos canaviais das usinas e de outros produtores canavieiros.

As empresas atuam de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial e societário, formando um verdadeiro grupo econômico de fato, com interconexão de ativos e passivos, motivo pelo qual o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/05.

Em razão da consolidação substancial das empresas, apresenta-se Plano de Recuperação Judicial conjunto, com proposta de medidas recuperacionais para tratamento único do passivo das empresas.

3- DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

As razões da crise econômico-financeira enfrentada pelos devedores estão devidamente expostas no Pedido de Recuperação Judicial (fls. 01/22) dos autos do processo recuperacional em epígrafe, mas, em breve síntese, pode-se dizer que a crise enfrentada decorre do desequilíbrio financeiro pelo aumento expressivo no custo de plantio da cana-de-açúcar no período pós-pandemia da Covid-19, além da oscilação de preços da *commodity* no mercado nacional e internacional e baixa produtividade dos canaviais do grupo em razão de fatores climáticos desfavoráveis. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

4- DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Diante da dificuldade de os devedores em compatibilizarem a manutenção das suas operações com a liquidação do passivo acumulado, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação operacional e o reperfilamento das obrigações concursais.

5- DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 LRF:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso I, da Lei nº 11.101/05, os devedores discriminam que o presente PRJ prevê, entre os inúmeros meios previstos no art. 50, da Lei nº 11.101/05, o

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

A D V O G A D O S

emprego das medidas de recuperação abaixo pormenorizadas como solução mais eficiente para a equalização e liquidação do passivo existente, sem perder de vista a consecução dos objetivos legais de proporcionar o soerguimento e a preservação das atividades empresariais.

Os meios de recuperação que serão empregados neste processo de reestruturação e reorganização dos Recuperandos são:

- a) Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes (art. 50, I e XII, LRF);
- b) Alienação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 50, XI, LRF);
- c) Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação (art. 50, *caput*, LRF); e
- d) Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos (art. 50, *caput*, LRF);

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES:

A dilação de prazos e as condições especiais de pagamentos previstas neste Plano de Recuperação Judicial aplicam-se para as obrigações contraídas em data anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, mesmo que ainda não vencidas, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05. As obrigações assumidas após a data do pedido de recuperação têm natureza extraconcursal, e, portanto, serão cumpridas normalmente com os recursos operacionais gerados, não se sujeitando ao presente plano. É por isso que os devedores necessitam de prazos e condições especiais de pagamento, na finalidade de encaixarem no fluxo de caixa do grupo, os custos para a manutenção das atividades e a liquidação do passivo existente, inclusive do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação.

Cabe mencionar que, ainda não houve, até a presente data, a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, nos termos dos arts. 7º a 20, da Lei nº 11.101/05, de modo que ainda não se tem um quadro-geral de credores consolidado. Considerando isso, a presente proposta está baseada nos valores apurados pelos devedores e apresentados no pedido inicial, na ordem de

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

R\$ 18.390.799,50 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 11.975.917,52 (onze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 6.414.881,98 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) extraconcursais e não sujeitos, conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 425.840,00
Classe III – Quirografários	R\$ 10.853.977,52
Classe IV – ME e EPP	R\$ 696.100,00
Endividamento sujeito	R\$ 11.975.917,52
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 4.614.881,98
Extraconcursais – passivo tributário (*)	R\$ 1.800.000,00
Endividamento não sujeito	R\$ 6.414.881,98
Endividamento total	R\$ 18.390.799,50

(*) Valor do passivo sujeito a alterações de acordo com as condições previstas na legislação de regência de cada tributo.

Caso, após a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, haja uma alteração significativa dos valores sujeitos ao plano, far-se-á necessário modifica-lo, na finalidade de adequá-lo às realidades financeiras e capacidade de pagamento dos Recuperandos.

Considerando os valores até então apurados, os devedores propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

- a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I) →** os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV) →** os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 75% (setenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Forma de pagamento. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência eletrônico em conta bancária a ser indicada pelos credores através de e-mail endereçado ao patrono dos devedores (andre@aragos.adv.br e rafael@aragos.adv.br) após a aprovação do Plano, com o assunto “CONTA BANCÁRIA – RJ GRUPO FERRAREZI”. Os pagamentos também poderão ser efetuados em espécie, diretamente aos credores ou terceiros por eles autorizados, mediante recibo de pagamento. Caso os credores não informem suas contas bancária ou não procurem os devedores para recebimento, os pagamentos dos seus respectivos créditos serão depositados judicialmente em conta vinculada aos autos do processo de Recuperação Judicial. Em sendo necessário o ajuizamento de ações de consignação de pagamento, todas as custas judiciais e despesas processuais deverão ser reembolsadas pelos respectivos credores inertes.

Parcelas e periodicidade. Exige-se que os pagamentos sejam parcelados com a finalidade de equalizar o pagamento do passivo pretérito sem inviabilizar a manutenção e a continuidade das operações. O parcelamento nos moldes proposto, levando em consideração as especificidades de cada crédito busca justamente isso, cuja viabilidade encontra-se amparado nas projeções de geração de caixa previstas no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

Deságio. O deságio ora proposto é imprescindível para propiciar a adimplemento do passivo dentro das novas condições ajustadas e conseqüentemente viabilizar a continuidade das operações dos Recuperandos, sendo necessário para que o pagamento do presente PRJ se enquadre no fluxo de caixa das empresas, considerando todos os compromissos financeiros existentes e necessários para o desenvolvimento da atividade, notadamente a existência de passivos não sujeitos aos efeitos deste plano de recuperação.

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Período de carência. Exige-se a concessão do período de carência proposto como forma de viabilizar o cumprimento do presente PRJ, tendo em vista que existem compromissos financeiros com credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos pagamentos necessitam também ser realizados, eis que garantidos com bens que compõem o núcleo de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade pelos Recuperandos.

5.2- ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVOS NÃO CIRCULANTE:

Como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação das empresas, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter as atividades, os devedores poderão, a qualquer momento, promover a alienação parcial dos bens e direitos que compõem os seus ativos não circulantes.

Procedimento de alienação. A alienação, a critério dos devedores, será realizada por iniciativa privada ou qualquer dos meios competitivos previsto no art. 142, da Lei nº 11.101/05. Na alienação por iniciativa privada, as condições comerciais serão livremente negociadas entre os devedores e os agentes interessados, independente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores e do juízo recuperacional, desde que sejam compatíveis com as condições de mercado, não prejudiquem o pagamento dos credores e não contrariem o presente PRJ e/ou a Lei, além da devida prestação de contas ao final. Na alienação por quaisquer das modalidades previstas no art. 142, da Lei nº 11.101/05, a alienação realizar-se-á em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto no respectivo edital de alienação a ser publicado, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste PRJ, além da devida prestação de contas ao juízo recuperacional e ao Administrador Judicial.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos devedores e ficarão à disposição para serem por eles utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos. Caso o bem a ser alienado seja objeto de garantia fiduciária, os devedores negociarão junto ao respectivo credor condições para liquidação do passivo mediante a utilização do produto da alienação do referido bem, de modo a permitir a liquidação de um compromisso e o ingresso de receita no caixa para incremento nas operações.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Alienação livre de ônus. O objeto da alienação será transferido ao adquirente livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

5.3- CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA INCREMENTAR A ATIVIDADE E VIABILIZAR AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

Também como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação da empresa, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter a atividade, os devedores poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros e demais sujeitos e entidades de fomento empresarial e de concessão de crédito, sendo certo que os devedores envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em termos de taxas, juros, encargos e formas de pagamento.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos devedores e ficarão à disposição para serem por elas utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos.

Garantias. Os devedores poderão alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos, observadas as disposições do art. 66, da Lei nº 11.101/05. Após a homologação do presente plano, os devedores poderão, independente de prévia autorização judicial, alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos, inclusive do ativo permanente, em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos para o incremento da atividade.

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDITORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO:

Os devedores poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa, cujas condições serão previamente submetidas à apreciação do juízo recuperacional.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Participação. Participarão do leilão reverso aqueles credores que manifestarem expressamente por essa opção de recebimento até o momento do início do respectivo leilão, cuja data, horário e local serão previamente informados pelos devedores.

Vencedores. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelos devedores quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelos devedores para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio.

Valores considerados. O valor dos créditos e/ou parcelas considerados para a liquidação e cômputo das propostas, será o valor novado de cada um dos credores participantes, ou seja, com a aplicação do deságio previsto no item 5.1, abatido eventuais valores já pagos no cumprimento do presente plano.

6- DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO:

Conforme demonstrado pelo laudo anexo, a análise da viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial levou em consideração uma projeção de caixa tomando como parâmetros o resultado operacional do mês de Fevereiro de 2025, projetando uma aumento de faturamento com a ampliação de áreas de plantio para as próximas safras, que permitirá uma geração positiva de caixa das empresas. Também levou-se em consideração na projeção do caixa a reserva de valores necessários para o pagamento dos credores extraconcursais, dos parcelamentos tributários necessários para a regularização fiscal dos devedores e das despesas da própria recuperação judicial.

Através dessas análises e constatações, foi possível concluir que os devedores, nos primeiros quatro anos (2025 a 2028), não terão receitas operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Os devedores, então, planejam efetivar uma reestruturação operacional com o objetivo de permitir a alienação de ativos pontuais sem afetar a regularidade das operações nesse período, cujos recursos serão destinados ao pagamento do passivo fiscal (parcelamentos), dos credores titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capitais

ARAGOS

A D V O G A D O S

essenciais (extraconcursais) e das despesas do próprio processo de recuperação judicial (honorários do administrador judicial).

O início do pagamento dos credores concursais somente será possível no ano de 2028, embora as receitas operacionais do grupo ainda não tenham atingindo patamares satisfatórios para fazer frente a todos compromissos acumulados, fazendo necessário, como dito, efetivar a alienação pontual de ativos. Somente em 2029 em diante, após a diminuição dos compromissos anuais, será possível o pagamento do passivo com as próprias receitas operacionais.

Anota-se que os devedores possuirão um alto comprometimento financeiro para o pagamento das obrigações que não estão sujeitas aos efeitos desta Recuperação Judicial, bem como para a regularização fiscal mediante adesão a parcelamentos tributários, cujos valores se somam aos demais compromissos. É nesse contexto que se releva a importância das condições propostas, com as quais os devedores terão condições de liquidar as operações que representam maior comprometimento financeiro e, após isso, destinar os recursos para o pagamento do presente PRJ, demonstrando a sua viabilidade.

Dessa forma, a implementação das medidas de recuperação previstas neste Plano de Recuperação Judicial demonstra a sua viabilidade para os fins de proporcionar aos devedores a retomada da saúde financeira e operacional da atividade, de maneira a liquidar o passivo existente e dar continuidade às atividades empresariais.

7- DAS DISPOSIÇÕES PÓS-HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Novação. Com a aprovação e homologação do presente PRJ, os créditos decorrentes de obrigações celebradas em data anterior ao pedido ficam expressamente atingidos pelo instituto da novação, obrigando os devedores e a todos os credores, nos termos do art. 59, da Lei nº 11.101/05.

Extinção de ações e execuções. A partir da aprovação e homologação do presente PRJ, as ações e execuções em curso que tiverem relação com os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, deverão ser extintas, sendo que os credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições previstas neste plano. Ficam, ainda, os credores proibidos de ajuizarem novas ações e execuções relativos aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial,

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

até o seu integral cumprimento. No período entre a aprovação e a homologação do plano, as referidas ações e execuções ficarão suspensas.

Sustação de protestos e liberação de restrições. Após a aprovação e homologação do presente PRJ, os protestos e quaisquer outras restrições provenientes dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial deverão ser sustados e as restrições liberadas, isso a fim de dar melhores condições para os devedores operarem com crédito e, com isso, potencializarem a probabilidade de êxito no cumprimento do presente plano.

Quitação. Com o cumprimento integral das disposições do presente PRJ, os credores dão aos devedores e eventuais coobrigados, plena, total e irrevogável quitação de todas as obrigações, principais e acessórias, relacionada aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Modificação do plano. Os devedores poderão, a qualquer momento após a homologação judicial, apresentarem proposta de aditamentos, emendas, alterações ou modificações das disposições do presente plano, sujeitando-a à apreciação e aprovação dos credores em AGC especialmente instalada. Caso seja necessário, os devedores também poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações do presente plano antes mesmo da sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial. Caso as modificações se façam necessárias após a aprovação em ACG e homologação judicial, será instalada ACG específica para a aprovação das modificações, não prejudicando as disposições já aprovadas.

Autorização para implementação do plano. Os devedores ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das medidas de recuperação aprovadas e cumprimento das disposições deste plano, independente de prévia autorização da ACG e do juízo recuperacional, salvo quando expressamente exigida por lei, sempre com a devida prestação de contas e sob supervisão do Administrador Judicial.

Período de cura. O presente plano será considerado descumprido quando os devedores forem formalmente notificados por qualquer dos credores, por escrito, a respeito da disposição descumprida e após transcorrido o prazo para purgação da mora, que será sempre superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por ambos os devedores.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

8- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DOS DEVEDORES:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05, o laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, integra o presente Plano de Recuperação Judicial na forma do Anexo A, bem como o laudo de avaliação dos bens dos ativos dos devedores, na forma do Anexo B.

Conclui-se, por fim, à vista das perspectivas e projeções financeiras, somadas aos reflexos positivos da implementação das medidas de recuperação, notadamente a obtenção de prazos e condições especiais de pagamento, em conjunto com um acompanhamento técnico especializado na gestão de seus negócios, que os devedores possuem adequadas condições de superação da crise financeira enfrentada, recuperando-se plenamente, restabelecendo suas funções sociais e atendendo aos interesses dos credores.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP,
11 de abril de 2025.

GISLAINE CRISTINA DE
MARQUI TASCA:28269611875

Assinado de forma digital por GISLAINE
CRISTINA DE MARQUI
TASCA:28269611875
Dados: 2025.04.11 20:19:01 -03'00'

AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA

Devedora

DEIBI
FERRAREZI:220947
69844

Assinado de forma digital por
DEIBI FERRAREZI:22094769844
Dados: 2025.04.11 20:19:37
-03'00'

DEIBI FERRAREZI LTDA

Devedora

DEIBI
FERRAREZI:2209476984
4

Assinado de forma digital por
DEIBI FERRAREZI:22094769844
Dados: 2025.04.11 20:19:49
-03'00'

DEIBI FERRAREZI

Devedor

GISLAINE CRISTINA DE
MARQUI TASCA:28269611875

Assinado de forma digital por GISLAINE
CRISTINA DE MARQUI TASCA:28269611875
Dados: 2025.04.11 20:19:15 -03'00'

GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA

Devedora

RAFAEL ARAGOS

OAB/SP 299.719

ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI

OAB/SP 405.214

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ LUIS DE FRANÇA PASOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2025 às 21:39, sob o número W25825700053926. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000948-75.2024.8.26.0359 e código IVINR0Y5.



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 53, III, Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial

Processo nº 1000948-75.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado
das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo

AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA

CNPJ nº 14.421.201/0001-77

DEIBI FERRAREZI LTDA

CNPJ nº 09.350.252/0001-15

DEIBI FERRAREZI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RURAL

CPF nº 220.947.698-44 | CNPJ nº 57.494.008/0001-79

GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL RURAL

CPF nº 82.696.118-75 | CNPJ nº 57.493.431/0001-54

Elaborado por:

Renan de Marqui Bataus

CRC: 1SP342176

Florida Paulista/SP, 11 de abril de 2025



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

1 – DA FINALIDADE DOS TRABALHOS

O escritório Cruzeiro do Sul foi contratado pelos Recuperandos para prestar serviços de assessoria contábil-financeira no processo de Recuperação Judicial e elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, a fim de proceder a uma análise detalhada das condições das empresas e, com base nas projeções do seu fluxo de caixa, emitir parecer técnico de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial proposto aos credores, em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101, de 2005.

2 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

O escritório Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 44.950.373/0001-07, com sede na cidade de Florida Paulista, Estado de São Paulo, é um escritório de contabilidade, com atuação na cidade de Florida Paulista-SP e Região, que conta com profissionais experientes e qualificados, com sólida formação acadêmica e experiência empresarial, possuindo *expertise* e estrutura apta a fornecer aos seus clientes e parceiros ampla assessoria e consultoria fiscal, trabalhista, contábil, de gestão dos negócios e planejamento tributário.

A equipe do escritório Cruzeiro do Sul trabalha para que os seus clientes e parceiros possam ter condições e o suporte necessário e adequado para focarem em suas atividades, com a missão de apontar e realizar soluções eficazes e atendimento diferenciado para que atinjam suas metas e efetivem os seus planos de negócio de acordo com as necessidades do mercado que atuam.

3 – DAS EMPRESAS FOCO DOS ESTUDOS



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

O presente trabalho teve como foco as empresas **AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.201/0001-77, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000; **DEIBI FERRAREZI LTDA** (nome fantasia: **FERRAREZI MECANIZAÇÃO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.252/0001-15, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000; **DEIBI FERRAREZI**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.990.477-X, inscrito no CPF sob o nº 220.947.698-44, com inscrição mercantil, na qualidade de empresário individual rural, sob o CNPJ nº 57.494.008/0001-79, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, CEP: 17930-000; e **GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.401.343-X, inscrita no CPF sob o nº 282.696.118-75, com inscrição mercantil, na modalidade de empresária individual rural, sob o CNPJ nº 57.493.431/0001-54.

Os devedores compõem um grupo econômico de fato, com atuação no setor sucroalcooleiro, denominado **GRUPO FERRAREZI**, e se dedicam à produção e comercializado de cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola, arrendamento e subarrendamento na região da Nova Alta Paulista, bem como à prestação de serviços de preparo de solo, cultivo, pulverização e catação química nos canaviais das usinas e de outros produtores canavieiros.

As operações das empresas ocorrem de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial e societário, com interconexão de ativos e passivos, motivo pelo qual o presente laudo analisou a viabilidade econômica das empresas de maneira global, considerando a existência de um caixa único.



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

4 – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 – DA SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo de recuperação judicial, impetrado pelas empresas foco deste estudo, em virtude de crise econômico-financeira decorrente do desequilíbrio financeiro gerado pelo aumento expressivo no custo de plantio da cana-de-açúcar no período pós-pandemia da Covid-19, além da oscilação de preços da *comodity* no mercado nacional e internacional e baixa produtividade dos canaviais do grupo em razão de fatores climáticos desfavoráveis.

A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

O pedido de recuperação judicial foi impetrado na data do dia 22 de novembro de 2024 e distribuído perante o juízo da Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, recebendo o número 1000948-75.2024.8.26.0359. O pedido teve o seu processamento defiro na data do dia 10 de fevereiro de 2025.

4.2 – DA RELAÇÃO DE CREDORES:

Pelo que se extrai da apuração feita pelos Recuperandos, o passivo pretérito existente soma um endividamento total na ordem de R\$ 18.390.799,50 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
 FLORIDA PAULISTA - SP
 CNPJ: 44.950.373/0001-07
 CRC/SP 342176
 TEL.:(18)3581-1165

centavos), sendo R\$ 11.975.917,52 (onze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 6.414.881,98 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) não sujeito.

O endividamento sujeito aos efeitos da recuperação judicial é composto por credores divididos em duas classes: Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 425.840,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 10.853.977,52 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e Classe IV – ME e EPP, no valor de R\$ 696.100,00 (seiscentos e noventa e seis mil e cem reais).

Já o endividamento não sujeito é composto por débitos garantidos por alienação fiduciária, no valor de R\$ 4.614.881,98 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), e por débitos tributários, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais), conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 425.840,00
Classe III – Quirografários	R\$ 10.853.977,52
Classe IV – ME e EPP	R\$ 696.100,00
Endividamento sujeito	R\$ 11.975.917,52
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 4.614.881,98
Extraconcursais – passivo tributário	R\$ 1.800.000,00
Endividamento não sujeito	R\$ 6.414.881,98
Endividamento total	R\$ 18.390.799,50



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

4.3 – DO PLANO DE PAGAMENTO:

O plano de recuperação judicial proposto pelos Recuperandos, do qual este laudo é parte integrante, contempla como uma das medidas de recuperação, o reperfilamento das obrigações financeiras, com a obtenção de dilação de prazo e condições especiais de pagamento, mediante deságio e equalização dos encargos financeiros.

Os Recuperandos propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial nas seguintes condições:

- a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I): os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV): os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
 FLORIDA PAULISTA - SP
 CNPJ: 44.950.373/0001-07
 CRC/SP 342176
 TEL.:(18)3581-1165

fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Com essas condições, estima-se o seguinte comprometimento financeiro para o pagamento de todos os créditos e obrigações sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, conforme simulação abaixo:

Credores	Valor do Crédito	Reperfilamento		Pagamento	
		Meses	Deságio (%)	Indexador Mensal	Parcela Mensal (R\$)
Créditos de natureza alimentar/trabalhista (Classe I)	R\$ 0,00	6	65%	0,5%	R\$ 0,00
Créditos de demais naturezas (Classes II, III e IV)	R\$ 11.975.917,52	120	75%	0,5%	R\$ 33.239,31
Total	R\$ 11.975.917,52				R\$ 33.239,31

5 – DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 – DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Trata-se de um instrumento contábil-financeiro que demonstra as mudanças ocorridas quanto à capacidade de geração de caixa da empresa, corroborando período a período as entradas e saídas de recursos, a partir do procedimento adotado para apuração dos resultados em DREs, desenvolvida por meio das receitas e despesas que movimentam o disponível da entidade empresarial.

5.2 – DAS PREMISSAS UTILIZADAS:

O fluxo de caixa foi projetado a partir do faturamento operacional do mês de Fevereiro de 2025, período em que a demanda dos Recuperandos é relativamente menor em



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

relação aos demais meses do ano, tendo em vista que a demanda do segmento sucroalcooleiro está relacionada com o ciclo da safra da cana de açúcar, que geralmente se inicia entre os meses de Maio a Julho e encerra entre os meses Agosto a Outubro.

Os Recuperandos projetam uma nova ampliação de área de plantio para o ano de 2026, possibilitando o ingresso de maior receita no caixa das empresas. Porém, ao mesmo tempo que há a elevação das receitas, as despesas são proporcionalmente elevadas. Nesse cenário, planeja-se efetivar uma reestruturação operacional com o objetivo de permitir a alienação de ativos pontuais sem afetar a regularidade das operações nos quatro primeiros anos (2025, 2026, 2027 e 2028), a fim de assegurar a geração de caixa em valores necessários para iniciariam os pagamentos dos credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (titulares de alienação fiduciária e fisco), além das despesas da própria recuperação judicial (honorários do administrador judicial).

Portanto, a análise da viabilidade econômico-financeira das condições de renegociação propostas pelos Recuperandos levou em consideração o aumento de faturamento pela ampliação das áreas de plantio, além da obtenção de receitas não operacionais com a venda de ativos pontuais, que somados permitem projetar um incremento de receita no caixa das empresas, viabilizando o início da regularização do passivo existente.

5.3 – DA COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

- a) Receitas: projetadas a partir do mês de 02/2025, com incremento pela ampliação de áreas de plantio projetada para as safras seguintes, além da alienação de ativos pontuais nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028;
- b) Despesas: projetadas a partir do mês de 02/2025, com elevação proporcional ao aumento das operações;



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

- c) Provisão para pagamento do passivo extraconcursal: provisão a partir do último trimestre de 2025, com objetivo de preservar os bens de capital essenciais às atividades;
- d) Provisão para pagamento dos parcelamentos fiscais: provisão a partir do último trimestre do ano de 2025, com comprometimento em observância das condições especiais para empresas em recuperação judicial;
- e) Provisão para pagamento do passivo concursal: provisão a partir do ano de 2028, conforme condições propostas no Plano de Recuperação Judicial;

5.4 – DA METODOLOGIA:

O DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício, neste caso, projetado, trata-se de um relatório que em conjunto com Balanço, é capaz de descrever as operações realizadas pela empresa em um determinado período. O DRE tem por finalidade demonstrar o resultado líquido para cada exercício de atividade, por meio de confrontos das RECEITAS, DESPESAS e RESULTADO APURADO, gerando informações importante para decisões de cunho administrativo. Neste caso, foi projetado com base no regime de competência, seguindo todos os princípios gerais da contabilidade geralmente aceitos, além das disposições da Resolução de nº 1.282/2010, do Conselho Federal de Contabilidade, e das regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC/Contábil, previstas na Resolução de nº 1.055/2005).

5.5 – DA DEMOSTRAÇÃO DAS PROJEÇÕES:

Através das premissas e metodologia utilizadas, apurou-se que as empresas, nos anos de 2025 a 2028, não terão receitas operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Será necessário promover a venda de ativos pontuais nesse período para assegurar a geração de caixa capaz de custear as operações e iniciar os pagamentos no passivo,



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
 FLORIDA PAULISTA - SP
 CNPJ: 44.950.373/0001-07
 CRC/SP 342176
 TEL.:(18)3581-1165

notadamente dos credores titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capitais essenciais e do fisco.

Estima-se que somente em 2028 será possível iniciar o pagamento dos credores concursais, embora ainda seja necessário alienar ativos pontuais para assegurar a geração de caixa em valores necessários. A partir de 2029 em diante, os compromissos começarão a diminuir anualmente, de modo que a operação das empresas, por si só, gerará caixa suficiente para suportar os pagamentos do passivo.

Segue abaixo as projeções de geração de caixa dos Recuperandos que embasaram a análise da viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial proposto:

PROJEÇÕES ANUAIS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
RECEITAS											
Receitas Operacionais	R\$ 14.844.175,09	R\$ 15.100.500,30	R\$ 15.402.510,31	R\$ 15.710.560,51	R\$ 16.024.771,72	R\$ 16.345.267,16	R\$ 16.672.172,50	R\$ 17.005.615,95	R\$ 17.345.728,27	R\$ 17.692.642,83	R\$ 18.046.495,69
(+) Venda de mercadorias	R\$ 5.843.549,30	R\$ 8.550.250,30	R\$ 8.721.255,31	R\$ 8.895.680,41	R\$ 9.073.594,02	R\$ 9.255.065,90	R\$ 9.440.167,22	R\$ 9.628.970,56	R\$ 9.821.549,97	R\$ 10.017.980,97	R\$ 10.218.340,59
(+) Serviço de cultivo, plantio e colheita	R\$ 9.000.625,79	R\$ 6.550.250,00	R\$ 6.681.255,00	R\$ 6.814.880,10	R\$ 6.951.177,70	R\$ 7.090.201,26	R\$ 7.232.005,28	R\$ 7.376.645,39	R\$ 7.524.178,29	R\$ 7.674.661,86	R\$ 7.828.155,10
Receitas Não Operacionais	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ -						
(+) Venda de ativos	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ -						
(=) Receita Bruta	R\$ 16.144.175,09	R\$ 15.500.500,30	R\$ 15.452.510,31	R\$ 15.910.560,51	R\$ 16.024.771,72	R\$ 16.345.267,16	R\$ 16.672.172,50	R\$ 17.005.615,95	R\$ 17.345.728,27	R\$ 17.692.642,83	R\$ 18.046.495,69
(-) Simples Nacional	R\$ 2.078.184,51	R\$ 851.532,50	R\$ 868.563,15	R\$ 885.934,41	R\$ 903.653,10	R\$ 921.726,16	R\$ 940.160,69	R\$ 958.963,90	R\$ 978.143,18	R\$ 997.706,04	R\$ 1.017.660,16
(-) Impostos retidos/ISS	R\$ 519.546,13	R\$ 229.258,75	R\$ 233.843,93	R\$ 238.520,80	R\$ 243.291,22	R\$ 248.157,04	R\$ 253.120,18	R\$ 258.182,59	R\$ 263.346,24	R\$ 268.613,17	R\$ 273.985,43
(=) Luoro Bruto	R\$ 12.546.444,45	R\$ 14.419.709,05	R\$ 14.350.103,23	R\$ 14.786.105,30	R\$ 14.877.827,40	R\$ 15.175.383,95	R\$ 15.478.891,63	R\$ 15.788.469,46	R\$ 16.104.238,85	R\$ 16.426.323,63	R\$ 16.754.850,10
DESPESAS											
(-) Administrativas	R\$ 5.728.150,30	R\$ 6.450.250,20	R\$ 6.321.245,20	R\$ 6.194.820,29	R\$ 6.070.923,89	R\$ 6.174.580,20	R\$ 6.020.410,55	R\$ 6.999.850,20	R\$ 6.455.250,20	R\$ 6.750.250,70	R\$ 6.850.250,50
(-) Tributárias	R\$ 630.096,53	R\$ 516.020,02	R\$ 505.699,62	R\$ 495.585,62	R\$ 485.673,91	R\$ 493.966,42	R\$ 481.632,84	R\$ 559.988,02	R\$ 516.420,02	R\$ 540.020,06	R\$ 548.020,04
(-) Financeiras	R\$ 800.782,20	R\$ 685.658,20	R\$ 651.375,29	R\$ 618.806,53	R\$ 587.866,20	R\$ 558.472,89	R\$ 530.549,24	R\$ 504.021,78	R\$ 478.820,69	R\$ 454.879,66	R\$ 432.135,68
(-) Combustíveis e lubrificantes	R\$ 4.809.055,40	R\$ 5.250.245,20	R\$ 5.355.250,10	R\$ 5.569.460,11	R\$ 5.792.238,51	R\$ 5.908.083,28	R\$ 6.203.487,45	R\$ 6.513.661,82	R\$ 7.034.754,76	R\$ 7.738.230,24	R\$ 7.892.994,85
(-) Credores extraconcursais	R\$ 231.000,00	R\$ 924.000,00	R\$ 924.000,00	R\$ 924.000,00	R\$ 924.000,00	R\$ 693.000,00	R\$ -				
(-) Parcelamentos fiscais	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ -				
(-) Honorários Administrador Judicial	R\$ 165.211,20	R\$ 180.230,40	R\$ 180.230,40	R\$ 75.096,00	R\$ -						
(-) Plano de Recuperação Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 480.000,00							
(=) Despesas	R\$ 12.454.295,63	R\$ 14.366.404,02	R\$ 14.297.800,61	R\$ 14.717.788,55	R\$ 14.700.702,51	R\$ 14.578.102,79	R\$ 13.716.080,09	R\$ 15.057.521,82	R\$ 14.965.245,67	R\$ 15.963.380,66	R\$ 16.203.401,06
(=) Luoro líquido	R\$ 92.148,82	R\$ 53.305,03	R\$ 52.302,63	R\$ 68.336,75	R\$ 177.124,89	R\$ 597.281,16	R\$ 1.762.811,54	R\$ 730.947,64	R\$ 1.138.993,18	R\$ 462.942,97	R\$ 551.449,04
RESULTADO											
(=) Resultado do Exercício	R\$ 92.148,82	R\$ 53.305,03	R\$ 52.302,63	R\$ 68.336,75	R\$ 177.124,89	R\$ 597.281,16	R\$ 1.762.811,54	R\$ 730.947,64	R\$ 1.138.993,18	R\$ 462.942,97	R\$ 551.449,04
GERAÇÃO DE CAIXA											
(=) Resultado do período	R\$ 92.148,82	R\$ 53.305,03	R\$ 52.302,63	R\$ 68.336,75	R\$ 177.124,89	R\$ 597.281,16	R\$ 1.762.811,54	R\$ 730.947,64	R\$ 1.138.993,18	R\$ 462.942,97	R\$ 551.449,04

6 – CONCLUSÃO

Considerando os cenários mercadológicos e as projeções financeiras previstas neste laudo, é possível atestar que os Recuperandos, mediante a aplicação dos meios de recuperação propostos no Plano de Recuperação Judicial, possuem capacidade e condições de superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada, sendo viáveis e passíveis de recuperação e continuidade.



ESCRITORIO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 151 - CENTRO
FLORIDA PAULISTA - SP
CNPJ: 44.950.373/0001-07
CRC/SP 342176
TEL.:(18)3581-1165

Florida Paulista-SP, 11 de abril de 2025.

RENAN DE MARQUI
BATAUS:39903225830

Assinado de forma digital por
RENAN DE MARQUI
BATAUS:39903225830
Dados: 2025.04.11 20:17:46 -03'00'

Renan de Marqui Bataus

CRC: 1SP342176



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Empresas objeto da avaliação:

- A) **Agrícola LV Ferrarezi** CNPJ nº 14 421 201 0001 77
- B) **Ferrarezi Mecanização** CNPJ nº 09 350 252 0001 15
- C) **Deibi Ferrarezi** CPF nº 220.947.698-44
- D) **Gislaine Cristina de Marqui Tasca** CPF nº 282.696.118-75

Avaliador(a)

Marcelo Jose Garcez CPF nº 273.252.638-05

1) OBJETIVO:

Tem o presente trabalho, a pedido dos Solicitantes acima identificados, a finalidade de avaliar e determinar o justo, real e atual valor de mercado dos bens e direitos que nos foram apresentados, localizados no Municípios de Tupi Paulista/SP.

2) CRITÉRIOS:

Os veículos e equipamentos foram avaliados de acordo com o estado em que se encontram, tendo o seu valor determinado mediante o método comparativo de mercado, baseando-se nas características (marca, modelo, etc) próprias de cada bem, no seu estado de conservação e na sua capacidade de utilização para o seu fim específico.

3) DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO:

Segue abaixo a descrição e o valor de avaliação dos bens e direitos com base nas informações coletadas com os solicitantes e nas experiências de mercado do avaliador:

RELAÇÃO DE BENS E DIREITO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE						
Grupo Ferrarezi						
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	ANO	PLACA /	COR	PROPRIETÁRIO
1	UNO MILLE FIRE FLEX	R\$ 14.500,00	2006	DMX-4D82	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
3	S-10 LT 4x2 FLEX	R\$ 72.000,00	2013	FFS-2H63	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
4	PALIO FIRE FLEX 1.0	R\$ 15.000,00	2007	DYD-5D24	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
5	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	R\$ 32.000,00	2016	FEL-7094	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
6	SAVEIRO CL 1.6 MI	R\$ 16.000,00	1998	CTK-3B14	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
7	UNO MILLE FIRE FLEX	R\$ 13.000,00	2007	BLE-8J75	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
8	UNO VIVACE 1.0	R\$ 24.000,00	2012	FDA-1A45	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
9	SAVEIRO 1.6 CROSS CEE	R\$ 42.000,00	2012	FEB-0A26	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
10	F-1000 FORD	R\$ 43.000,00	1980	BFI-9A99	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
11	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	R\$ 34.000,00	2016	FPZ-8379	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
12	UNO WAY 1.0 E	R\$ 37.000,00	2018	GJP-5399	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
14	STRADA FIRE CEE 1.0	R\$ 26.000,00	2010	EPE-4D70	Azul	Agrícola LV Ferrarezi
18	UNO MILLE ECONOMY 1.0	R\$ 12.000,00	2008	IAD-6E61	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
20	GOL QUADRADO 1.0	R\$ 6.500,00	1993	ADQ-8302	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
21	UNO MILLE ECONOMY 1.0	R\$ 18.000,00	2012	EZQ-7512	Preto	Agrícola LV Ferrarezi
22	GM D-20 / BRASINCA MANGA LARGA	R\$ 34.000,00	1987	CEE-4983	Dourada	Agrícola LV Ferrarezi
23	UNO MILLE FIRE FLEX	R\$ 19.000,00	2008	DWI-7C43	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
24	GM D-10 / 1000	R\$ 31.000,00	1983	CQM-2923	Azul	Agrícola LV Ferrarezi
26	STRADA 1.4 WORKING	R\$ 42.000,00	2014	OOL-2J84	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
29	FORD CARGO 1722	R\$ 105.000,00	2003	MDI-5I52	Prata	Agrícola LV Ferrarezi
30	M. BENZ / 1721	R\$ 46.000,00	2004	DJC-1G42	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
31	M. BENZ / L 2013	R\$ 115.000,00	1981	BWM-2I76	Amarelo	Agrícola LV Ferrarezi
32	M. BENZ / L 1113	R\$ 85.000,00	1976	BWK-4D57	Bege	Agrícola LV Ferrarezi
33	SCANIA T 112 HS	R\$ 70.000,00	1989	BSG-4F57	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
34	M. BENZ / L 2217	R\$ 75.000,00	1988	BXC-8359	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
35	M. BENZ / LO 814	R\$ 28.000,00	1997	BFY-1239	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
37	PRANCHA USICAMP RCI EI EI 8200	R\$ 147.000,00	2009	EFQ-9B30	Verde	Agrícola LV Ferrarezi
38	AGRALE NEOBUS THUNDER 8.5	R\$ 52.000,00	2006	DTA-4E30	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
39	F-12000 FORD	R\$ 48.000,00	1998	GSY-8273	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
40	M. BENZ / OF 1721	R\$ 42.000,00	2004	DJB-5463	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
41	M. BENZ / L 1318	R\$ 98.000,00	1987	GMA-7A74	Marron	Agrícola LV Ferrarezi
42	M. BENZ / OF 1721	R\$ 44.000,00	2004	DJB-5464	Branco	Agrícola LV Ferrarezi
43	REBOQUE TANQUE JULIETA / 15.000	R\$ 38.000,00	2006	CNR-2H74	Azul	Agrícola LV Ferrarezi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGRICOLA LV FERRAREZI, sob o número W25825700053926. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009718752024182670352 e o código 7E7sR.

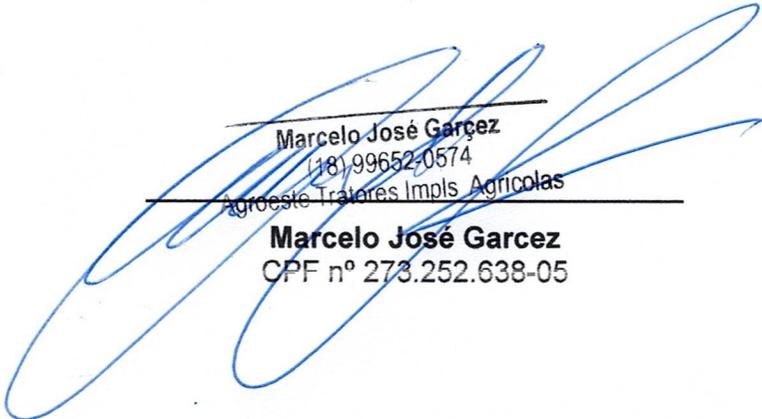
107	TANQUE ARRASTO 12.000 LITROS	R\$ 64.000,00			VERMELHO	Agrícola LV Ferrazzi L
108	TANQUE ARRASTO JACTO 2000	R\$ 6.000,00			LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
109	TANQUE ARRASTO JACTO 2000	R\$ 8.000,00			LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
110	TANQUE ARRASTO JACTO 2000	R\$ 7.500,00			LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
111	TANQUE ARRASTO JACTO 600	R\$ 6.500,00		17325	LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
112	TANQUE ARRASTO JACTO 600	R\$ 9.000,00		210207515	LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
113	TANQUE ARRASTO JACTO 600	R\$ 8.500,00		210804165	LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
114	TANQUE ARRASTO JACTO 600	R\$ 7.200,00			LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
115	TANQUE ARRASTO JACTO 600	R\$ 6.000,00			LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
116	TANQUE ARRASTO JACTO 600	R\$ 5.800,00			LARANJA	Agrícola LV Ferrazzi L
117	TANQUE JULIETA NOME 23.000 LITROS	R\$ 32.000,00	2003	9EP2108203100142	BRANCO	Agrícola LV Ferrazzi L
118	TERRACEADOR 16 DISCOS	R\$ 23.000,00	2021	3001	-	Agrícola LV Ferrazzi L

4) CONCLUSÃO:

Por todo o exposto no presente trabalho, pode-se determinar que os bens e direitos acima descritos totalizam o valor global de avaliação de **R\$ 5.002.500,00** (Cinco milhões, dois mil e quinhentos reais).

Sendo que havia a ser avaliado, dá-se o presente laudo por encerrado, composto por 03 (três) laudas.

Adamantina/SP, 04 de outubro de 2024.


 Marcelo José Garcez
 (18) 99652-0574
 Agroeste Tratores Impls. Agrícolas

Marcelo José Garcez
 CPF nº 273.252.638-05

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

01. INTRODUÇÃO

Tendo esse **Signatário** acionado na data de 09/04/2025, André Luiz Borrasca, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREASP sob nº 0685043080 e corretor de imóveis, CRECISP sob nº 160582-F, portador do CPF 062.068.558-13, RG 11.611.682 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Padre Nobrega, 800, Centro, Adamantina/SP, Sr. Deibi Ferrarezi, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 220.947.698-44, RG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Dias Braga, 53, Residencial Altos da Colina, Tupi Paulista/SP, e Gislaine Cristina de Marqui Tasca, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 282.696.118-75, e Agrícola LV Ferrarezi, CNPJ 14.421.201/0001-77, situada no Sítio Boa Esperança II, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista/SP e pela Ferrarezi Mecanização, CNPJ 09.350.252/0001-15 situada na Chácara Boa Esperança IV, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista/SP, para realizar a avaliação e precificação dos imóveis abaixo.

02. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM AVALIADOS:

2.1 IMÓVEL RURAL: “CHÁCARA POR DO SOL” - MATRICULAS 5.871, 5.872, 5.873, 5.874, 5.875, 5.876, 5.877, 5.858, 5.879, 5.880, 5.881 e 5.882 – CRI de Pacaembu/SP, área total de 1,0 Alq/Pta, ou seja, 2,42 Ha.

2.2 IMÓVEL RURAL: “SÍTIO BOA ESPERANÇA” - MATRICULA 1.055 – CRI de Pacaembu/SP, área total de 8.83 Alq/Pta, ou seja, 21.3686 Ha.

LAUDOS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES
ENG. AGRÔNOMO ANDRÉ LUIZ BORRASCA
CREA-SP: 0685043080 CRECISP: 160582

2.3 IMÓVEL RURAL: “SÍTIO BOA ESPERANÇA III” - MATRICULA 12.380 – CRI de Pacaembu/SP, área total de 4,20 Alq/Pta, ou seja, 10.1836 Ha.

2.4 IMÓVEL RURAL: “SÍTIO BOA ESPERANÇA II” - MATRICULA 20.740 – CRI de Tupi Paulista/SP, área total de 6.20 Alq/Pta, ou seja, 15,00 Ha.

2.5 IMÓVEL RURAL: “CHÁCARA BOA ESPERANÇA IV” - MATRICULA 15.578 – CRI de Tupi Paulista/SP, área total de 1.25 Alq/Pta, ou seja, 3,025 Ha.

2.6 IMÓVEL RURAL: “CHÁCARA BOA ESPERANÇA V” - MATRICULA 25.753 – CRI de Tupi Paulista/SP, área total de 0.7373 Alq/Pta, ou seja, 1,7845 Ha.

03. VISTORIA:

Na data de 10/04/2025 tendo este signatário, realizado visita “IN LOCCO”, nas propriedades citadas e descritas no item 02 e após proceder pesquisas, troca de informações com outros corretores vem apresentar os seguintes valores das respectivas propriedades.

3.1 - “CHÁCARA POR DO SOL” – 1,0 Alq/Pta, avaliada no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.2 - “SÍTIO BOA ESPERANÇA” - 8.83 Alq/Pta, avaliada no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

3.3 - “SÍTIO BOA ESPERANÇA III” - 4,20 Alq/Pta, avaliada no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

3.4 - “SÍTIO BOA ESPERANÇA II” – 6,20 Alq/Pta, avaliada no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais).

LAUDOS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES
ENG. AGRÔNOMO ANDRÉ LUIZ BORRASCA
CREA-SP: 0685043080 CRECISP: 160582

3.5 - “CHÁCARA BOA ESPERANÇA IV” - 1.25 Alq/Pta, avaliada no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

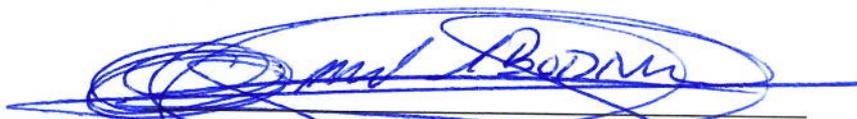
3.6 - “CHÁCARA BOA ESPERANÇA V” - 0.7373 Alq/Pta, avaliada no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

04. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto no presente trabalho, pode-se determinar que os bens e direitos acima descritos totalizam o valor global de avaliação de R\$ 5.227.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil reais).

Por ser verdade, firmo o presente.

Adamantina, 11 de abril de 2025.



Eng. Agr. André Luiz Borrasca
CREA-SP: 0685043080
CRECISP: 160582